



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## LEI Nº 1.879, DE 16 DE MARÇO DE 2015

**“INSTITUI O ESTIMULO AO PROTAGONISMO JUVENIL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** que o protagonismo juvenil em Ibirarema deu-se através de experiências exitosa através das Autoridades Mirins que sempre foram supervisionadas pelos responsáveis de cada área;

**CONSIDERANDO** que os cargos previstos nesta Lei têm caráter meramente educativo, não remunerados, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame a quem couber de direito;

**CONSIDERANDO** que o público infanto-juvenil é apto ao pleno exercício da cidadania de maneira a participar, integrar, opinar e, na maior parte das vezes, protagonizar as ações e debates que dizem respeito aos seus próprios direitos;

**CONSIDERANDO** que o protagonismo de crianças e adolescentes, parte do pressuposto de que estes sujeitos têm a competência para pensar, manifestar-se e agir, transcendendo os limites do seu entorno pessoal e familiar, influenciando nos acontecimentos da sua comunidade;

**CONSIDERANDO** que a postura de protagonista pode gerar mudanças decisivas na realidade social, política, cultural e demais áreas onde este indivíduo encontra-se inserido;

**CONSIDERANDO** que o CONANDA estimula protagonismo nas conferências, “O protagonismo juvenil vem sendo defendido há anos pelo CONANDA, ganhando força em 2009, quando 1/3 dos delegados da 8ª Conferência Nacional eram crianças e adolescentes”;

**CONSIDERANDO** que o CONANDA editou a Resolução nº 149 de 26/05/2011, dispondo sobre a participação de crianças e adolescentes para a constituição das comissões organizadoras da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas etapas municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução orientou os Conselhos dos estados e dos municípios a criarem mecanismos que garantissem a efetiva participação de



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



crianças e adolescentes nas comissões organizadoras, respeitando a proporção de uma criança e/ou adolescente para dois adultos;

**CONSIDERANDO** que o CONANDA construiu o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes que contém eixos, diretrizes e objetivos estratégicos da Política Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos, e um dos eixos é promover o protagonismo e participação de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 44/25 de 20/11/1989, sendo ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e promulgada em nosso território pelo Decreto nº 99.710 de 21/11/1990:

“**Art. 12.** Os Estados partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade”.

**CONSIDERANDO** o protagonismo juvenil na Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude aduz nos artigos abaixo, o seguinte:

**Art. 4º.** O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude;

**Parágrafo único.** Entende-se por participação juvenil:

**I** - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

**II** - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

**III** - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**IV** - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão

com direito a voz e voto.

**Art. 5º.** A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

**Parágrafo único.** É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

**Art. 6º.** São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

**I** - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

**II** - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e Adolescente determina que a interpretação de suas normas deva levar em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, conforme está previsto no seu artigo 6º:

**Art. 6º.** Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos no Município de Ibirarema, os cargos de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Prefeito Jovem e Vice-Prefeito Jovem, Presidente da Câmara Municipal Mirim e Jovem Vereadores Mirins, obedecidas as limitações e disposições desta Lei.

**Art. 2º** Os escolhidos na forma desta Lei atuarão conforme decreto municipal.

**Parágrafo único.** A posse dos eleitos dar-se-á durante o mês de março em solenidade na Câmara de Vereadores e o mandato terá duração de 01 (um) ano.

**Art. 3º** A escolha para preenchimento dos cargos se realizará em todas as Escolas sediadas no Município, entre os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo facultativo no ensino médio que terá organização própria com apoio da Prefeitura.

**Art. 4º** A cada ano, em março, todas as Escolas farão a escolha de seus representantes, candidatos aos cargos, através de eleição direta e secreta, sendo escolhidos os mais votados proporcionalmente ao número de alunos matriculados.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**Art. 5º.** A eleição realizar-se-á com a supervisão da Diretoria Municipal da Educação e acompanhamento da Diretoria de Comunicação, devendo, ambas, fixar data para o pleito eleitoral, confeccionar cédulas ou outro meio idôneo, material para fiscalização, apuração de votos e publicação dos resultados finais.

**Art. 6º** O processo das eleições mirins, instituído nesta Lei, seguirá, no que couber, as normas disciplinadas pela Legislação Eleitoral.

**Art. 7º** O Prefeito Mirim escolherá entre os candidatos a Vereador não eleitos os seus assessores de acordo com as Diretorias existentes na Prefeitura.

**Art. 8º** O número de Vereadores Mirins eleitos será o mesmo da Câmara de Vereadores deste Município.

**Parágrafo único.** Será diplomado até o terceiro suplente de cada Partido Mirim.

**Art. 9º** A posse do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, bem como a escolha da Mesa Diretora da Câmara Mirim seguirão o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

**Art. 10.** As Autoridades Mirins atuarão no limite de suas respectivas funções, sempre supervisionadas pelos responsáveis de cada área, seja no Executivo ou no Legislativo.

**Art. 11.** Os cargos previstos nesta Lei têm caráter meramente educativo, não remunerados, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame a quem couber de direito.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de Março de 2015.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**